

PROJETO DE LEI N.º 5.296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

O *caput*, do artigo 56 passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. A União deve, no primeiro semestre de cada ano, elaborar relatórios anuais sobre o saneamento básico, que integrará o SNIS.

JUSTIFICAÇÃO

Ajuste de redação ao saneamento básico e à competência federal para elaborar relatórios nacionais sobre o saneamento básico

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

6694D9C702 * 6694D9C702 *